



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 2.462, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006

[\(Vide Lei Municipal nº 2.532, de 2.006\)](#)

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art. 3º São também considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no artigo anterior, no âmbito do Município de Porto Ferreira.

Art. 4º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Prestar informações, diretamente ao Executivo Municipal, nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Porto Ferreira, visando eliminar as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III – Promover e firmar convênios com órgãos e/ou entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionando-as aos órgãos competentes;
- IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI – Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- VIII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- IX – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- X – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- XI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- XIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria.

Art. 6º O Plenário será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder

Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

§ 1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, as regras de funcionamento e a composição do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 4º A Secretaria do CMDM será exercida pela Diretoria de Políticas Sociais, que indicará o Órgão Executor do CMDM.

§ 5º A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 7º As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 8º O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I – cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

II – as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 9º O Executivo Municipal criará, por Lei Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo principal de prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no âmbito do Município de Porto Ferreira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de fevereiro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

* Este texto não substitui a publicação oficial.